

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Projeto de Indicação Nº 128/2021

Cria a obrigatória da realização de exame destinado a identificar doenças raras em recém-nascidos nas redes públicas municipal e privada de saúde da Cidade de Maracanaú e com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma que indica.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a realização de exame destinado a identificar doenças raras em recém-nascidos nas redes públicas municipal e privada de saúde da Cidade de Maracanaú e com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Pasta Competente, realizar ações de promoção, prevenção e assistência à saúde dirigidas à gestante e ao Recém-nascido, dando grande importância, a condição de saúde dos indivíduos, desde o período neonatal até a vida adulta.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE MAIO DE 2021. MPROVADO

Vereador -PTB

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, SN, Parque Antônio Justa CEP: 61905-990 Maracanaú – CE – Telefone: (85) 3381-1257 / fax: 3371-2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O cuidado com a saúde do recém-nascido (RN) tem importância fundamental para a redução da mortalidade infantil, ainda elevada no Brasil, assim como a promoção de melhor qualidade de vida e a diminuição das desigualdades em saúde.

No período neonatal, momento de grande vulnerabilidade na vida, concentram-se riscos biológicos, ambientais, socioeconômicos e culturais, havendo necessidade de cuidados especiais, com atuação oportuna, integral e qualificada de proteção social e de saúde, direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).1

É na primeira semana de vida, em especial no primeiro dia de vida (representando 25%), que se concentram as mortes infantis no País.2

As ações de promoção, prevenção e assistência à saúde dirigidas à gestante e ao RN têm grande importância, pois influenciam a condição de saúde dos indivíduos, desde o período neonatal até a vida adulta. Cada vez mais, vem sendo salientada a relação determinante entre a vida intrauterina, as condições de saúde no nascimento e no período neonatal e os problemas crônico-degenerativos na vida adulta, como obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares, saúde mental, entre outros.

A gestação e o nascimento devem ser priorizados na atenção à saúde da população.

A partir deste cenário, em que o estabelecimento de medidas para a melhoria da saúde da gestante e do RN se apresenta como grande desafio para a redução da mortalidade infantil no País e promoção da qualidade de vida, torna-se necessária a conformação de redes regionalizadas e efetivas de atenção perinatal, nas quais a unidade hospitalar constitui-se em um dos pontos de atenção, uma vez que isoladamente não é suficiente para prover o cuidado integral.

Conforme dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, 1 as doenças raras são designadas desta forma devido às suas particularidades e, portanto, o seu baixo índice de ocorrência na população em geral, normalmente se apresentando com sintomas gravíssimos e que assim podem levar à incapacitação do indivíduo a ter uma vida normal. Muito embora sejam individualmente raras, como um grupo elas acometem um percentual significativo da população, totalizando 13 (treze) milhões de pessoas no Brasil, o que resulta em um problema de saúde relevante.

Cumprimentando os cordialmente, solicito as caros colegas apreciação e aprovação do Projeto acima citado de alta relevância para uma melhor qualidade de vida de nossos recém nascidos

Edizio Moreira Vereador -PTB APROVAD